

**4º TERMO ADITIVO DE PRAZO, DE QUALITATIVO E REAJUSTE DE VALOR AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2021/FME - INEXIGIBILIDADE Nº
016/2021/PMC**

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO, DE QUALITATIVO E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 065/2021/FME, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 016/2021/PMC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHIL E LAY OUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHIL, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHIL/PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.505.936/0001-56, com sede na Av. Altamira, nº 200, Bairro: Nova Olinda, Castanhil/PA, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **COSMA MARIA NASCIMENTO DA CUNHA** – Secretária Municipal de Educação e a empresa **LAY OUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 73.807.711/0001-46, sediada no endereço: PC 23 de Junho, nº 10, sala 12, Bairro: Centro, Eusébio/CE, CEP: 61760-000, e-mail: jackson@layoutsistemas.com.br, neste ato representada pelo Sr. **JACKSON DA SILVA VIEIRA**; os quais, em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2021/PMC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo aditivo a **prorrogação do prazo de vigência contratual, o acréscimo de qualitativo e o reajuste de valor** para Contratação de empresa especializada na locação de sistemas informatizados (software), compreendendo os módulos de folha de pagamento e gestão de recursos humanos, importação de dados da folha de pagamento para transparência de dados pessoais e contracheque online da folha para o portal do município de Castanhil/PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A manutenção da vigência do contrato atualmente em curso configura-se como medida imprescindível para assegurar a continuidade e a regularidade da gestão da folha de pagamento municipal, bem como garantir a condução eficiente da administração do quadro funcional do Município. A continuidade dos serviços contratados é essencial ao fiel cumprimento das obrigações legais e constitucionais atribuídas ao ente público, notadamente aquelas relativas ao recolhimento do FGTS, contribuições previdenciárias, obrigações fiscais e demais exigências dos órgãos de controle.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Castanhil, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QRcode.

Secretária Municipal de Educação de Castanhil
Av. Altamira, 200 - Cristo Redentor, Castanhil - PA
CEP 68742-310

Nesse contexto, destaca-se a necessidade premente da implantação integral do sistema eSocial, instrumento instituído pelo Governo Federal no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). O eSocial tem como objetivo consolidar, em plataforma única e digital, a prestação de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, substituindo diversas obrigações acessórias anteriormente enviadas de forma fragmentada, como RAIS, GFIP, CAGED, parte da DIRF e SEFIP. Essa mudança demanda um elevado grau de integração e atualização dos processos internos, exigindo suporte técnico especializado para garantir sua adequada implantação e operação contínua.

Cumpre salientar que, embora o contrato não tenha fixado previamente um índice específico para fins de reajuste, é juridicamente admissível e tecnicamente adequado adotar índice oficial de preços que reflita, com fidelidade, as variações inflacionárias do período, sobretudo considerando que o contrato está em vigor desde 2021, sem que tenha havido qualquer atualização monetária dos valores pactuados.

Nesse contexto, a Administração Municipal entendeu como razoável e proporcional a adoção do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) como parâmetro de reajuste. O referido índice, calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, é amplamente utilizado em contratos de prestação de serviços contínuos e apresenta trajetória consolidada como referencial confiável de correção monetária no cenário nacional. Sua adoção neste caso visa apenas preservar o valor real da obrigação contratual, garantindo a recomposição do poder de compra da moeda frente às oscilações do mercado.

Importante destacar que a definição do IGP-M decorreu de tratativas entre a Administração e a empresa contratada, que apresentou requerimento de reajuste fundamentado na variação acumulada do referido índice entre março de 2024 e fevereiro de 2025. A escolha foi considerada adequada por ambas as partes, uma vez que promove a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, sem representar vantagem excessiva ou ônus desproporcional a nenhum dos envolvidos.

Importa consignar que, na prática administrativa, tem-se verificado uma tendência à adoção do IPCA como índice de reajuste em contratos administrativos, sobretudo por refletir com maior precisão a inflação ao consumidor e apresentar menor volatilidade. Todavia, o IGP-M permanece como índice amplamente aceito, especialmente em contratos de prestação de serviços contínuos e de natureza técnico-especializada, nos quais se busca recompor valores frente às variações econômicas mais amplas.

No presente caso, a Administração Pública considerou legítima, razoável e tecnicamente adequada a aplicação do IGP-M, em decorrência de solicitação expressa da empresa contratada e diante da inexistência de cláusula contratual que estipulasse índice específico para reajuste. A adoção do IGP-M decorreu de consenso entre as partes, amparada na busca pela preservação do valor real da prestação contratual e na necessidade de recompor perdas inflacionárias acumuladas desde 2021, sem comprometer o equilíbrio e a continuidade dos serviços.



Ressalte-se que o uso do IGP-M foi devidamente justificado e negociado, encontrando respaldo na jurisprudência administrativa e na praxe contratual pública, desde que observado o interesse público e a razoabilidade do índice aplicado — critérios estes devidamente atendidos na presente hipótese. Assim, o reajuste com base no IGP-M atende aos princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência administrativa, além de assegurar a continuidade da prestação dos serviços sem comprometer a sustentabilidade financeira do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUALITATIVO E REAJUSTE DE VALOR

3.1 – Os preços unitários fixados no presente processo administrativo que celebram o termo aditivo para reajuste do valor de seu objeto ao Contrato nº 065/2021-FME, será alterado por este termo aditivo do contrato, onde terá reajuste de valor que corresponde a 8,50%, de acordo pelo IGP-M, previsto no art. 40, inciso XI c/c art. 55 c/c art. 65, §8º da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 – Fica acrescido ao objeto do Contrato nº 065/2021-FME o serviço eSocial.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNT	Licença de Uso e Atualização			
				VALOR UNIT. REFER.	REAJUSTE (%)	VALOR UNIT REAJUS.	VALOR TOTAL REAJUST.
01	LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO, COMPREENDENDO OS MÓDULOS DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, IMPORTAÇÃO DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA TRANSPARENCIA DE DADOS PESSOAIS E CONTRACHEQUE ONLINE DA FOLHA PARA O PORTAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL.	8	MÊS	R\$ 2000,00	8,50	R\$ 2.170,00	R\$ 17.360,00
02	ESOCIAL	8	MÊS	R\$ 500,00			R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 21.360,00

3.3 – Considerando a Cláusula Terceira do Contrato nº 065/2021-FME, o valor mensal será de **R\$ 2.670,00** (dois mil seiscentos e setenta reais) e o valor global será de **R\$ 21.360,00** (vinte e um mil trezentos e sessenta reais), pelo prazo de **08 (oito) meses**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução deste Termo Aditivo e quanto à majoração contratual correrão à conta dos Projetos de Atividades e Elemento de Despesa referenciado na dotação



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Castanhal, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QRcode.

Secretaria Municipal de Educação de Castanhal
Av. Altamira, 200 - Cristo Redentor, Castanhal - PA
CEP 68742-310

orçamentária 2025 estipulada no presente processo administrativo, transcritos abaixo.

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0607- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

➤ PROJETO ATIVIDADE:

12.122.0006.2.019- Gestão do Fundo Municipal de Educação

➤ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia Informação/Comunicação - PJ

3.3.90.40.11– Locação de Software

➤ FONTE DE RECURSO:

15001001- *Receita de Impostos e Transf. à Educação*

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

5.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter a sua vigência pelo prazo de **08 (oito) meses**, com início em **05/05/2025 até o dia 31/12/2025**, conforme previsto no art. 57, II, §2º da Lei de Licitações nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1 – Fica modificado o Contrato Administrativo nº **065/2021-FME**, firmado entre as partes, mediante o acréscimo de meses, de qualitativo e reajuste de valor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1- Este Termo Aditivo será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato Original, aqui não expressamente modificados, formando com este um todo único e indivisível.



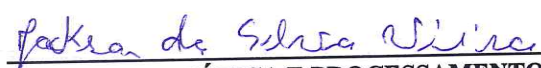
Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Castanhão, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QRcode.

Secretaria Municipal de Educação de Castanhão
Av. Altamira, 200 - Cristo Redentor, Castanhão - PA
CEP 68742-310

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

CASTANHAL/PA, 02 de maio de 2025

COSMA MARIA NASCIMENTO DA CUNHA
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE


LAY OUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CNPJ nº 73.807.711/0001-46
JACKSON DA SILVA VIEIRA
CONTRATADA



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Castanhal, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QRcode.

Secretária Municipal de Educação de Castanhal
Av. Altamira, 200 - Cristo Redentor, Castanhal - PA
CEP 68742-310